



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	001/15
19 FEV. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRICULA:	HORAS: 12:02

Mensagem Nº 002/2015

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

APROVADO
19 / 02 / 2015

1º Secretário

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Pão para Todos e institui a distribuição da massa de milho para o preparo do pão de milho, para atender a demanda de pessoas que estão em risco nutricional.

Ante a importância da matéria, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos pares para a sua aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em
12 de fevereiro de 2015.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 002/2015 , de 12 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Pão para Todos e institui a distribuição da massa para o pão de milho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga indicou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Pão para Todos no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaitinga.

Art. 2º O Programa Pão para Todos objetiva aquisição, por parte da Prefeitura Municipal de Itaitinga, de alimentos básicos (massa para o pão de milho) para atender a demanda de pessoas que estão em risco nutricional.

Parágrafo único – Entende-se como pessoas em risco nutricional aquelas que estão entre a faixa etária de 2 (dois) à 7 (sete) anos de idade, gestantes e idosos acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Para ter direito ao ingresso no referido programa deve o interessado encaminhar pedido escrito junto ao órgão municipal responsável pelo programa, acompanhado de laudo assinado por um médico ou nutricionista que ateste a necessidade da complementação nutricional e laudo assinado por assistente social que ateste a situação social vulnerável.

Art. 4º As despesas decorrentes da com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário, na forma estabelecida em Lei.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,
em 12 de fevereiro de 2015.**


ABEL CERCELINO RANGEEL JUNIOR

Prefeito Municipal